



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Gabinete do Vereador Denizart Zazá"



PROJETO DE LEI Nº. 011/2017

**ÀS COMISSÕES**  
EM, 15/3/17  
Wendel Lima  
WENDEL SANT'ANA LIMA  
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
Aprovado por unanimidade dos presentes  
Salas das sessões  
Em 20/04/17  
Wendel Lima  
WENDEL SANT'ANA LIMA  
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica denominada "Rua Romário Reis", a atual Rua 03, localizada no Bairro Perocão, mais precisamente próximo à elevatória da Cesan, neste Município.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017.

  
DENIZART - ZAZÁ  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 09 MAR. 2017  
PROTOCOLO  
Nº. 0726





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**ROMÁRIO REIS**

MATRÍCULA:  
**024620 01 55 2013 4 00030 162 0011444 79**

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO  DIA  MÊS  ANO

LOCAL DO FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  DECLARANTE

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

**CARTÓRIO DYONÍZIO RUY - SUCURSAL.**  
OFICIALA REGISTRADORA: **Lucy de Oliveira Ruy**  
Av Santa Leopoldina, 1031-Lj.A-4 -  
Centro Comercial de Itaparica - Vila Velha - ES  
Tel. (27) 3289-2373 - www.cartoriodyonizioruy.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé  
Vila Velha - ES, 15 de outubro de 2013

*[Assinatura]*  
João Ferreira de Paiva  
Escrivente Autorizado

CAROLIZI

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
024620.USH1320.05157  
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**CARTÓRIO REIS SIMÕES - 1º Ofício de Notas** Adolfo Marques Simões  
Praça Governador Bley, 05 - Lojas 6 e 7 - centro - Guarapari-ES - CEP: 29.200-185 - Tel.: (27) 3261-8875 / 3361-4509

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7º da LEI Nº 9.112/96  
Guarapari - ES, 16 de outubro de 2013-16:14:12. Usuário: MARVELSON

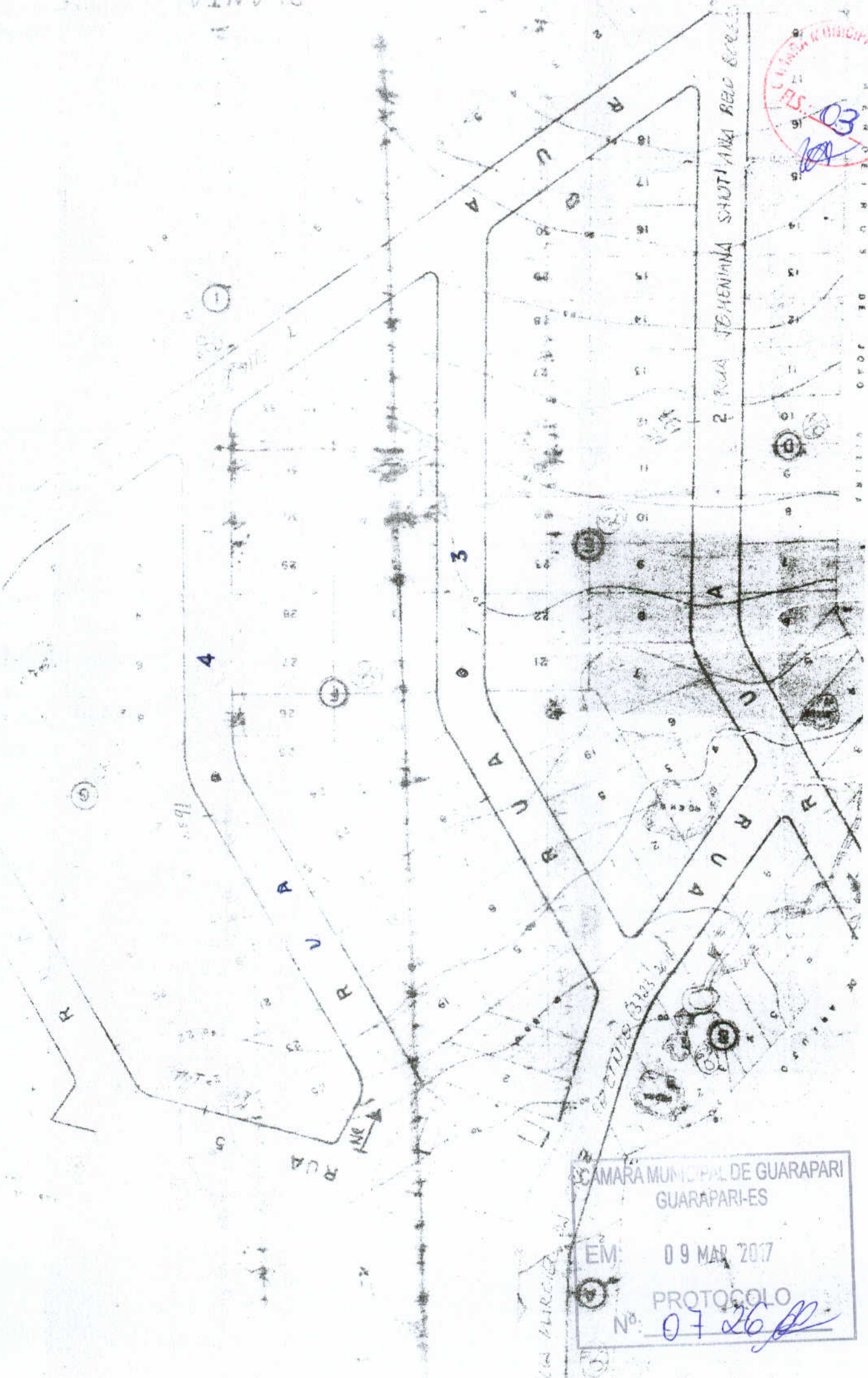
Wilsion Petersen Porto-29 Substituto  
Selo: 023069.UWX1310.01143, Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2,07 Taxas: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
09 MAR. 2017  
PROTOCOLO  
Nº 0726





PLANTA



CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
 GUARAPARI-ES  
 EM: 09 MAR 2017  
 PROTOCOLO  
 Nº: 0726

SEM ARQUIVADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

**PARECER Nº 004 DE 2017**

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00726, DE 2017.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 00726, de 2017, de autoria do ilustre Vereador Denizart Luiz do Nascimento, que tem como escopo a denominação de logradouro público localizada na Rua 03, bairro Perocão, mais precisamente próximo ao elevatório da Cesan, neste Município.

**A proposta em questão esteve em pauta no dia 09 de março de 2017 na 003ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.**

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

8

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 00726 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2017.

  
**ROSANGELA LOYOLA**  
RELATORA

  
**FERNANDA MAZZELLI**  
MEMBRO

  
**CLEBINHO BRAMBATI**  
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 15 de maio de 2017.

**OF. GAB. CMG Nº. 054/2017**  
Ref. Processo Administrativo nº. 08148/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 036/2017**, que apõe veto total ao Projeto de Lei nº. 011/2017, de autoria do **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI - ES

EM: 16 MAI 2017

PROTOCOLO

Nº 1459 W

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 16 MAIO 2017  
PROCOLO  
Nº: 1458



Guarapari – ES., 15 de maio de 2017.

**MENSAGEM Nº. 036/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 011/2017**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, cujo teor é o seguinte **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, constante do caderno processual administrativo nº. 8148/2017, que me foi apresentado.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis não deve prosperar, visto que a via identificada na proposição, encontra-se deficitária em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional junto ao Cadastro Técnico Municipal (CTM), cópia anexa, não sendo possível a sua identificação e, conseqüente, localização constante da planta do loteamento aprovada, nesta municipalidade. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

No que tange à denominação a logradouros públicos, o entendimento prevalente é de que a atribuição é concorrente, desde que se atenda o inciso XII, do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

**Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:**

**XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos**





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 16 MAIO 2017  
PROTOCOLO Nº: 1439



É latente que a proposição não é autorizativa, eis que o Parlamento Municipal estabelece a denominação e, por via de consequência, atribui despesas com a sinalização da via pública.

O professor Hely Lopes Meirelles, em suas valiosas lições, diferencia as atuações do Legislativo e do Executivo, nos aspectos que se seguem:

*“O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos), ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando normas abstratas e gerais de conduta (leis). Nisso se distinguem fundamentalmente suas atividades”.*

Pelo exposto, entendemos que o PL em exame padece de **vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal**, pois compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (Art. 88, I, da LOM), sendo que tal dispositivo legal está em simetria com o constante no Art. 84, II, da Constituição Federal, que dispõe ser de competência privativa do Presidente da República, exercer a direção superior da administração federal; compreendemos que o emplacamento de vias públicas constitui atividade administrativa a ser exercida pelo Poder Executivo.

Oportuno, destacar que o Saudoso Senhor Romário Reis, encontra-se homenageado por força da Lei Nº. 3658/2013. O que não faz sentido ter dupla homenagem na mesma localidade.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO**

7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	16 MAIO 2017
Nº:	PROCOLO 1459

FLS.: 04  
f

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Processo Administrativo Nº. 8148/2017**  
**Requerente: Câmara Municipal de Guarapari**  
**Assunto: Encaminha PL Nº. 011/2017, aprovado.**

Senhora Secretária,

Informamos que o **Projeto de Lei (PL) Nº. 011/2017**, aprovado pela Câmara Municipal, são imprecisas e, como óbvio, retratam deficitária, em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional, junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Convém informar que o Saudoso Senhor Romário Reis encontra-se homenageado por força da Lei Municipal Nº. 3658/2013, em outra via pública.

Guarapari (ES), 02 de maio de 2017.

  
**ANTÔNIO MANOEL SILVA MIRANDA**  
Supervisor do Cadastro Técnico Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3658/2013**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES

EM: 16 MAIO 2013

PROCOLO

N.º:

1459

FLS. 05

f



8

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA ROMÁRIO REIS**, a atual Rua do Campo, situada ao lado Estádio Mario Reis (do União), entre as Quadras "B", "C", "D" e "E", localizada no Loteamento Vila Mar, no Bairro Perocão, neste Município.

**Art. 2º** - As despesas para confecção da referida placa indicativa, ficará por conta da família do homenageado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 03 de dezembro de 2013.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n.º. 207/2013  
Autoria do PL n.º. 207/2013: Vereador Ronaldo Gomes  
Processo Administrativo N.º. 21.608/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 04 DEZ. 2013  
PROCOLO  
N.º 3150 f